



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 14 DE JUNHO DE 2023
PODER LEGISLATIVO

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 2.091/21
(Lei do Silêncio).

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 2.091/21 (Lei do Silêncio), passa a contar com a seguinte redação:

§ 2º A medição da pressão sonora será aferida pelo medidor de nível sonoro, tendo como referência local representativo da propriedade da pessoa que encaminhou a reclamação ou, na sua falta, em vias públicas em frente ao estabelecimento ou imóveis lindeiros ao local onde o ruído, a algazarra, a desordem, o barulho ou o som tenham origem.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.091/21 (Lei do Silêncio), passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º O horário do período noturno, para efeitos desta Lei, compreende-se como das 22h (vinte e duas horas) às 07h (sete horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados o horário noturno se encerrará às 09h (nove horas).

Art. 3º A placa prevista no *caput* do artigo 7º-A da Lei Municipal nº 2.091/21 (Lei do Silêncio), inserido pela Lei Municipal nº 2.127/22, passa a contar com a seguinte redação:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI DO SILÊNCIO (Lei Municipal nº 2.091/21)

No Município de Joanópolis É VEDADO FAZER BARULHO OU SOM EXCESSIVO que possa causar incômodo ou perturbação à tranquilidade de terceiros, em QUALQUER HORÁRIO, dia ou noite, além dos limites estabelecidos na Lei do Silêncio e especialmente no período noturno (no qual os limites de ruído são muito mais rigorosos).

Informe-se sobre horários e limites estabelecidos ao consultar a Lei Municipal nº 2.091 de 17 de dezembro de 2021, disponível nos sites da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Por favor, respeite o direito dos outros.

Infratores serão responsabilizados pela Prefeitura juntos com o proprietário do imóvel ou veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tratam-se de ajustes na Lei do Silêncio (Lei Municipal nº 2.091/21) decorrentes de solicitações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e em concordância com a experiência dos servidores públicos municipais na aplicação da Lei.

Modificou-se o art. 2º, §2º, para possibilitar a aferição do nível de ruído diretamente da via pública, e não apenas nos imóveis lindeiros, pois nem sempre é possível o acesso pelos fiscais a essas propriedades, especialmente no período noturno.

Já quanto ao período noturno, nota-se que a Lei Municipal realizou uma ponderação própria, especificando horários diferentes para dias da semana e finais de semana e feriados, bem como para diferentes locais, conforme o uso predominante da região (recreativo, comercial, residencial e industrial). No entanto, ao assim proceder, o Município está contrariando a Norma Brasileira (NBR) 10.151/2019, da ABNT, que dispõe:

9.1 Períodos/horários Nesta Norma são estabelecidos os períodos/horários diurno e noturno. Os limites de horário para o período diurno e noturno da Tabela 3 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

Em função disto, não pode o Município prever norma menos protetiva do que o padrão federal, posto que o combate à poluição em todas as suas formas



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

(inclusive a sonora) é de competência comum a todos os entes federativos (art. 23, VI, da Constituição Federal), não possuindo o Município competência privativa nesta matéria.

Conforme já julgado consolidado na jurisprudência do STF, ele não pode utilizar essa competência para legislar de forma a estabelecer critérios mais flexíveis do que aquele adotado pelo ente federal:

Tema 145 da Repercussão Geral do STF: o Município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal).

Ante o exposto, altera-se o artigo 3º da Lei Municipal para que passe a estar em conformidade com a Norma Brasileira (NBR) 10.151/2019, da ABNT.

Por fim, o projeto visa aprimorar a redação da placa obrigatória a ser afixada nos imóveis de veraneio e hospedarias da cidade. A redação atual do comunicado dá azo para uma interpretação equivocada de que os limites de ruído valem apenas para o horário noturno, quando em verdade a Lei prevê limites para ruídos excessivos em qualquer momento do dia. Desta forma, a nova redação tenta evitar que os munícipes e turistas incorram em erro.

Demais considerações, se necessárias, serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 14 de junho de 2023.


Silvana Forell
Vereadora